



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROCOLO

N.º 049 / 14

Em 29 / 05 / 14

MENSAGEM Nº 038/2014

DE, 28 DE MAIO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre autorização para concessão de indenização de transporte a servidor, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal, conceder indenização de transporte ao servidor que por força de atribuições próprias do cargo, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos.

Cabe frisar, que somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado e o serviço a ser realizado seja considerado de interesse da administração municipal.

Destaca-se ainda, que referida indenização de transporte será efetuada somente através de combustível, a ser abastecido em estabelecido indicado pela administração municipal, e corresponderá ao equivalente ao quilômetro (Km) rodado, em veículo automotor ou moto particular do servidor, utilizado por sua conta e risco.

Além de que, visa dar aos servidores de forma isonômica e equânime a indenização de despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprios do cargo que ocupa.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO APARECIDO ROSÁRIO
Íncrito Presidente
Poder Legislativo Municipal
Bonito-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTUCULO
N.º 049 / 14
Em 29 / 05 / 14

PROJETO DE LEI Nº 037

DE, 28 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre autorização para concessão de indenização de transporte a servidor, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida indenização de transporte ao servidor que por força de atribuições próprias do cargo, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado.

Art. 2º. Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado e o serviço a ser realizado seja considerado de interesse da administração municipal.

Art. 3º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor ou moto particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração, utilizado para serviço e não disponível à população em geral.

Art. 4º. A indenização de transporte será efetuada somente através de combustível, a ser abastecido em estabelecido indicado pela administração municipal, e corresponderá ao equivalente ao quilômetro (Km) rodado, sendo que os demais itens de manutenção deverão ser custeados pelo servidor.

Art. 5º. Para fazer jus à indenização, o servidor deverá solicitar mediante requerimento mensal, indicando os serviços que serão realizados, os quilômetros a serem rodados e a quantidade de combustível necessária, ficando limitado a 30 Lts. (trinta litros) de combustível por semana para cada servidor, quando o serviço for realizado na sede do Município.

Parágrafo único. A limitação de litros de combustível constante no *caput* não se aplica em caso de serviços realizados fora da sede do Município.

Art. 6º. A indenização de transporte será computada através de relatório demonstrando serviços e/ou viagens realizadas, a serem apresentados mensalmente, devidamente autorizados pela autoridade superior, conforme regulamentado por ato do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTUCO
N.º _____/_____
Em _____/_____/_____

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leonel Lemos de Souza Brito,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP 79290-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2907

Recebemos em 29/05/20 14

Horário 11/35

João
Servidor(a)